



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA/005/2024**

*“Revoga a Instrução Normativa SMA nº 004/2024 e dispõe sobre a concessão de Licença Remunerada para Atividade Política aos servidores efetivos do Município de Pedro Leopoldo, com fulcro na Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1960.”*

Considerando a previsão do art. 1º, II, “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 quanto à necessidade de desincompatibilização para que o servidor público possa candidatar a cargo de mandato eletivo, assim redigido:

Considerando que o Estatuto dos Servidores não possui a previsão da licença para atividade política;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Civis da União se aplica subsidiariamente à legislação municipal, quando houver lacuna, conforme art. 277 da Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Civis da União (Lei Federal 8.112, de 18 de maio de 1990) regulamenta o direito à Licença Para Atividade Política;

Considerando a atribuição da Secretaria Municipal de Administração em regulamentar os procedimentos afetos aos órgãos de sua estrutura, fica regulamentada a Licença Remunerada para Atividade Política, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, na seguinte forma:

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente instrução normativa dispõe sobre a Licença Remunerada Para Atividade Política aos servidores efetivos do Município de Pedro Leopoldo, doravante denominada LRAP.

Art. 2º Farão jus à LRAP, os servidores efetivos, estáveis ou não, que a requererem até o dia 05/07/2024, mediante assinatura de requerimento endereçado à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O servidor que tiver deferida a LRAP deverá se afastar de suas atribuições, de forma imediata, devendo apresentar à Divisão de Recursos Humanos o comprovante do registro de sua candidatura, para ser juntado em sua pasta funcional.

§1º O servidor terá até o dia 30 de agosto de 2024 o prazo para o cumprimento da providência descrita no *caput* deste artigo, sob pena de cancelamento da LRAP e restituição ao erário dos valores a ele pagos no período.

§2º A Secretaria Municipal de Administração poderá diligenciar perante à Justiça Eleitoral para confirmar os registros de candidatura e a manutenção ou revogação da licença.

Art. 4º A LRAP será gozada do período de 3 (três) meses antes do pleito até o 10º (décimo) dia seguinte à eleição, ou seja, de 06 de julho a 16 de outubro de 2024, devendo o servidor retornar às suas atividades no dia 17 de outubro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 5º A LRAP somente será concedida aos servidores que concorreram às eleições municipais do Município de Pedro Leopoldo não tendo direito a ela, o servidor que desejar concorrer em Município diverso.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 004/2024, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Leopoldo, 26 de junho de 2024.

Hélder Sebastião Santos  
**Secretário Municipal de Administração**